

**“E D I T A L”****PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO n.º 06/2023****P R E Â M B U L O**

Processo n.º	4249/2023
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia, além da execução das obras de construção do Edifício Núcleo do Parque Tecnológico de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Execução:	Integrada
Data:	29/08/2023
Horário:	14:00h.
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria N.º 162 de 19 de maio de 2023 torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 4249/2023.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia, além da execução das obras de construção do Edifício Núcleo do Parque Tecnológico de Maricá, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, pelo do site da CODEMAR no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), solicitação pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3395-3090.

**1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da Ordem de início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá e o da execução das obras e serviços/serviços comuns/fornecimento do objeto é de 15 (quinze) meses conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ANEXO VI do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n° 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, como de responsabilidade da CONTRATADA.**

**1.4.** Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do: Programa 38.01.04.126.0068.2297, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos 1704.

**1.5.** O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n° 13.303/16.

**1.6.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), do Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n° 13.303/16, pela Lei Complementar n° 123/06 e demais normas incidentes;

**2.2.** Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

**2.3.** Modo de Disputa: **FECHADO**;

**2.4.** Regime de execução: **INTEGRADA**;

**2.5.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**;

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

**3.1.** No dia **29 de agosto de 2013, às 14:00** será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

**4.2.** Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**4.2.1** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).

**4.3.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n° 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao

acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA – ANEXO IV** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, nos moldes presentes no **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA – ANEXO IV**.

4.7.1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, conforme ANEXO II do Edital, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;
- g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.
- h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

h1 - Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

h2 -Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação 01: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado, deverá comprová-la individualmente.

**4.7.2.** Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

**4.7.3.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

**4.7.4.** Os consórcios onde haja a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão, ou não gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:

**4.7.4.1.** Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações;

**4.7.4.2.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

**4.7.4.3.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

**4.8.** Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

**4.8.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

**4.8.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.8.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de CODEMAR;
- b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

**4.8.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu

prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

**4.9.** Na forma do Art. 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR – RILCC, é vedado ainda a participação direta ou indireta nos procedimentos licitatórios:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto da licitação.
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; OU
- d) do empregado ou ocupante de cargo em comissão da CODEMAR ou responsável pela prática de ato ou procedimentos realizado pela CODEMAR no curso da licitação

**4.9.1.** Será permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.9 no procedimento licitatório ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CODEMAR.

**4.9.2.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.9.3.** O disposto no subitem 4.9.2 é aplicável a ocupante de cargo em comissão da CODEMAR ou responsável pela prática de ato ou procedimento realizado pela CODEMAR no curso da licitação.

**4.10.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

**4.11.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**5.1.** No dia, hora e local, indicados neste edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste edital, juntamente com o envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO;

**5.1.1.** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

- a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas, –

### **ANEXOIII.**

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

**5.2.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

**5.2.1.** Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

**5.3.** Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

**5.3.1.** A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

**5.3.2.** A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

**5.3.2.1.** Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

**5.3.3.** A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de Menor Preço.

**5.3.3.1.** Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

**5.3.4.** Definido preliminarmente qual a proposta de Menor Preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

**5.3.4.1.** Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 10% (dez por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

**5.3.4.2.** Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar

proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

**5.3.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.3.4.4.** Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

**5.3.4.5.** Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

**5.3.5.** Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

#### **5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO**

**5.3.5.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.3.5.1.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.3.5.1.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

**5.3.5.1.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.3.5.1.5.** Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I**

**5.3.5.1.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.3.5.1.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

**5.3.5.1.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

**5.3.6.** A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

**5.4.** A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a adjudicação do objeto;

**5.5.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-lo em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

**5.6.** A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de até 2 (dois) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

**5.7.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarado a licitante vencedora.

**5.8.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação.

**5.9.** Após o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única

via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N° /2023**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ N°**

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6.

**6.2.1.** Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

**6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)**

**6.3.1.** A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N° /2023 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

**7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de

outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## 7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 6.1.1 do **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**.

## 7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que

especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor

unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10.**

**7.3.1.12.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA mais bem classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

#### 7.9 DECLARAÇÕES

##### 7.9.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

### 8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, conforme **ANEXO VIII do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**, bem como todas as planilhas solicitadas em sessão, assinadas por responsável técnico da empresa.

**8.1.2 PLANILHA COM DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelo presente nos **ANEXOS IV, V, VI, VII, VIII e IX do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**.

**8.1.3 Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)** da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido no **ANEXO IV do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**

**8.1.3.1.** No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU n° 325/2007 e Súmula n° 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

**OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de proposta de preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.**

**OBS. 2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.**

**OBS. 3: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.**

**8.1.3.2.** A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

**8.1.3.3.** Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**8.1.3.4.** Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e

obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

**8.2.** Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.

**8.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto/serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

**8.4.** Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**8.5.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.6.** Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta nos ANEXOS do **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

**8.7.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.8.** As propostas deverão conter **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

**8.9.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

**8.10.1.** ofertar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.10**;

**8.10.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.9** deste Edital;

**8.10.** A CPL reservadamente, verificará **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.10.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.10.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.10.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.10.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**8.10.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.11.** As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR; ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR S;**

**8.12.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.13.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**8.14.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.15.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

**8.16.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências de habilitação, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, até as 17:00 horas na CPL ou até as 23:59 horas através do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser

carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das posturas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das posturas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, § 3º do RILC.

**9.5.1.** A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**9.5.2.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei nº. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado2.

**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

## 10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

## 11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados para projetos, e para obras considerando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA, pelos objetos efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, que emitirá o necessário boletim de medição, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o

## **CRONOGRAMA FÍSICO – ANEXO III do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**

**12.2.** As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

**12.3.** Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a CODEMAR manifestar o seu reconhecimento.

**12.4.** A CODEMAR somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

**12.5.** O pagamento da execução do objeto será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a apresentação da nota fiscal, conforme item 11 do **Anteprojeto De Engenharia** /data de expedição do boletim de medição dos serviços efetivamente executados.

**12.6** A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail: [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br)** ou **telefone (21) 2634-1318**, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**12.6.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

**12.6.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.7.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

**12.8.** A CONTRATADA, deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos objetos contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.036/90.

**12.09.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da CONTRATADA, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**12.10.** O pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto, fornecimento e

instalação de materiais /ou entrega equipamentos, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO III e VI do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR.

**12.11.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela CONTRATADA, de sua situação de regularidade perante o FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativo e certidão negativa de débitos relativo aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma do item 11 do **Anteprojeto De Engenharia**, ressalvadas as validades das certidões.

**12.12.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento do objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO III DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**.

**12.13.** A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da execução do objeto, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo **Cronograma**.

**12.14.** O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

**12.15.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução do objeto, nem implicará em aceitação da instalação e fornecimento dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA – ANEXO IV DO EDITAL**.

**13.4.** A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V do Edital**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a CONTRATADA, à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR. A licitante vencedora só poderá assinar o contrato, quando apresentar comprovante de recolhimento da garantia.

**15. SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro

das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**15.2.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>SS</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>SS</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>SS</sup> e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

## **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**16.4.** O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

**16.6.** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**16.7.** A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA do Edital.**

**16.8.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**16.9.** A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**16.10.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.11.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** A CONTRATADA será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

**17.8.** A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

**17.9.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.10.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam

obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.11.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.12.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**17.13.** Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.**

**17.14.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**17.15** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.16.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.17.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

Maricá, 19 de junho de 2023

*Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda*  
Diretor Presidente Da CODEMAR

**ANEXOS DO EDITAL**

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Modelo de Termo de compromisso de constituição de consórcio;
- III – Carta proposta de preço;
- IV – Anteprojeto;
- V– Minuta de Contrato.

**ANEXO I**

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; n° e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

#### I – DAS PARTES

A \_\_\_\_\_ (*nome da empresa líder*), com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço*), \_\_\_\_\_ (*cidade*), \_\_\_\_\_ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_ (*nome da segunda empresa consorciada*), com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço*), \_\_\_\_\_ (*cidade*), \_\_\_\_\_ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (*demaís empresas consorciadas*), formalizam, pela presente, a intenção e compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para \_\_\_\_\_ (*objeto da licitação*), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta da proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Pelo presente instrumento particular de **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, as partes comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório nº \_\_\_\_\_, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., em todas as suas etapas, apresentando proposta e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **Contrato**, para o que firmarão **Contrato de Constituição de Consórcio**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/46 e nº 13.303/2016, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO)** – O consórcio usará a denominação de \_\_\_\_\_ (*nome do consórcio*), **tendo como líder a empresa** \_\_\_\_\_ (*nome da empresa líder*) e como representante do consórcio o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (*nome do(a) representante do consórcio, naturalidade, identidade e CPF*), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e outros julgados de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXCLUSIVIDADE)** – As partes que compõem o **Consórcio** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente deste processo licitatório.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA)** – As empresas que formam o **Consórcio** responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do **Contrato** que dela eventualmente decorra.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE)** – Declaram as partes que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as partes virem a se fundir em uma só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA NATUREZA DO CONSÓRCIO)** – Para a proposta apresentada pelo consórcio, ajustam as partes que a execução dos serviços será distribuída nos termos apresentados no instrumento definitivo indicado na cláusula sétima.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO INSTRUMENTO DEFINITIVO)** – Caso a proposta apresentada pelo consórcio venha a ser adjudicada, obrigam-se as partes a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste compromisso.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)** – Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data da sua assinatura e ficando automaticamente rescindido, caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a cláusula sétima, que substituirá este para os fins de direito.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ENDEREÇO)** – O Consórcio, para fins de licitação, adotará como endereço o da líder, situada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(*cidade*), \_\_\_\_\_ (*estado*), \_\_\_\_\_ (*CEP*).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)** – Elegem as partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Maricá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(empresa líder do consórcio)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

\_\_\_\_\_  
(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

\_\_\_\_\_  
(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ANEXO III****CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNIT (B)	VALOR GLOBAL
					(C) = (A)*(B)
1	<u>CONTRATAÇÃO INTEGRADA</u> DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ.	SERVIÇO	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

DETALHAMENTO DO OBJETO		
Nº	ETAPAS	VALOR DA ETAPA
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO	R\$ XXXX
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ XXXX
3	EXECUÇÃO DA OBRA ENVOLVIDA	R\$ XXXX
TOTAL		R\$ XXXX

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nº CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO IV**  
**ANTEPROJETO DE ENGENHARIA**

CONTROLE DE REVISÕES					
Rev	Descrição	Data	Responsável	Matrícula	Rubrica
0	Emissão inicial	16/03/2023	Ulisses Sá	<b>528</b>	
1	Revisão	18/05/2023	Ulisses Sá	<b>528</b>	
2	Revisão	06/06/2023	Ulisses Sá	<b>528</b>	

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma empresa de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 00578 de 2013, integrante da administração indireta do município de Maricá responsável por administrar os bens e áreas públicas do município, bem como fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região.

1.2. Neste sentido, a CODEMAR possui uma carteira de projetos para promover o desenvolvimento regional, dentre os quais se destaca o **projeto de implantação do PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ, obra que será referência em tecnologia e inovação para o município de Maricá, gerando desenvolvimento, atração de empresas e um novo polo de serviços e empreendedorismo para a região.**

1.3. Para tanto, o presente documento apresenta os detalhes para realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa de engenharia para elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia, além da execução das obras de construção de todas as etapas envolvidas no projeto, conforme este Anteprojeto.

**2. DO OBJETO:**

2.1. O objeto do presente anteprojeto é a **contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia, além da execução das obras de construção do Edifício Núcleo do Parque Tecnológico de Maricá.**

**2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNIT (B)	VALOR GLOBAL
					(C) = (A)*(B)
1	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ.	SERVIÇO	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

DETALHAMENTO DO OBJETO		
Nº	ETAPAS	VALOR DA ETAPA
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO	R\$ XXXX
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ XXXX
3	EXECUÇÃO DA OBRA ENVOLVIDA	R\$ XXXX
	TOTAL	R\$ XXXX

2.2.1. Em razão da CODEMAR possuir personalidade jurídica de Empresa de Economia Mista e a presente contratação ser pela forma integrada, os licitantes deverão observar a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o que couber as Leis Federais nº 12.462/2011 e 12.980/2014.

2.2.2. O Anteprojeto de Engenharia (Anexo II) contempla a construção do Edifício Núcleo do Parque Tecnológico de Maricá e também a urbanização necessária para seu acesso e uso.

2.2.3.1 As obras deverão ser executadas contemplando a implantação de inovação tecnológica ou diferentes metodologias e tecnologias construtivas, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes parcelas da obra:

- Conectividade, uso responsável de recursos e autonomia para conforto e melhoria da qualidade de vida dos seus usuários;
- Ciclovias com sensores inteligentes para medir a velocidade e controlar semáforos;
- Sistema de IOT em todo o complexo;
- Provisão de sistema para veículos autônomos;
- Wi-fi free em todo o complexo;
- Pontos de abastecimento de veículos elétricos;
- Captação de energia solar e “smart grids”;
- Tratamento de água para reuso;
- Irrigação autônoma das vegetações;
- Infraestrutura hidráulica, elétrica e de dados subterrânea;
- Automação dos postes em LED (sensores que ligam e desligam) Iluminação inteligente, com telegestão;
- Gestão do deslocamento de transporte público e controle de clima por aplicativo;

- Monitoramento integrado por câmeras;
- Equipamentos de ginástica ao ar livre;
- Coleta automatizada de resíduos;
- Fundações que possibilitem os pilares previstos em ângulos;
- Estrutura mista entre metálica e de concreto armado com sistema de pré-moldagem do concreto armado e projeto de logística/montagem com ganhos de produtividade/tempo;
- Instalações hidros sanitárias que possibilitem tratamento e reuso de água;
- Instalações de redes de dados subterrâneas na área externa para possibilitar sensores semafóricos inteligentes, monitoramento integrado, iluminação inteligente, sistema para veículos autônomos, sistemas de IoT (internet das coisas) e outras tecnologias.
- Projetos executivos que tenham instalações/espacos que possibilitem a coleta automatizada de resíduos.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. DA OPORTUNIDADE/NECESSIDADE:

3.1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Município de Maricá, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 005/2013. Dentre os seus objetivos sociais constantes em seu estatuto, destacam-se os incisos IV, VI e IX do artigo 3º, conforme *in verbis*:

*“Artigo 3º: A CODEMAR reger-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias, demais normas legais aplicáveis, especialmente, a Lei das Sociedades Anônimas e Lei das Estatais, e terá como objeto social as seguintes atividades:*

*IV - Executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de Maricá; (grifo nosso)*

*VI - Promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial*

e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos; (grifo nosso)

(...)

IX - Administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada; (grifo nosso)

(...)"

- 3.1.2. Desta forma, a construção do Parque tecnológico de Maricá tem como objetivo a construção de um complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas, academia e poder público, com ou sem vínculo entre si, na cidade de Maricá - RJ.
- 3.1.3. A iniciativa irá possibilitar em Maricá – RJ a existência de um ambiente físico composto por espaços para a instalação de empresas, universidades e ICT's, incubadora de empresas e negócios, centros de serviços, eventos e convivência, infraestrutura laboratorial e arranjos diversos que atuem de modo sinérgico para a realização, de forma integrada e cooperativa, de projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo.
- 3.1.4. Em adição, esse projeto de política pública envolve atores sociais, econômicos e científico-tecnológicos, objetivando a consolidação de um ecossistema de inovação, uma comunidade em que se encontrem o poder público (prefeitura, empresas municipais e outros entes federativos), empresas e empreendimentos, universidades e centros de pesquisa, sociedade civil, orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 3.1.5. O Edifício Núcleo do Parque Tecnológico de Maricá, além de inserido no contexto específico de inovação tecnológica, será um marco de inovação e tecnologia.

### 3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.2.1. Tendo em vista que a CODEMAR tem como característica principal ser uma empresa que fomenta o desenvolvimento do município através de projetos, bem como, não está contemplada em sua equipe profissionais para execução de obras, se torna extremamente onerosa a manutenção de uma equipe com tamanha pluralidade para a Administração e a

volatilidade do acúmulo de empreendimentos superpostos, influenciando diretamente a dimensão da equipe técnica necessária, justificando-se a contratação da execução indireta por esta Companhia, por meio de uma empresa de engenharia comprovadamente capacitada técnica.

3.2.2. Ante o exposto, fica esclarecido que a presente contratação encontra-se em conformidade ao disposto no *caput* do artigo 28 da Lei Federal 13.303/2016:

*Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)*

3.2.3. Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODEMAR prevê a utilização de procedimento licitatório para contratação dos serviços técnicos especializados, conforme a seguir:

*“Art. 31. O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CODEMAR, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.” (grifo nosso)*

### 3.3. DA ESCOLHA PELO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA:

3.3.1. A Carta Magna em seu art. 37, inciso XXI dispõe que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)". O intuito do legislador foi o de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, abarcado pelos princípios da: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.3.2. A partir desses fundamentos, foram elaboradas normas de âmbito nacional como a Lei nº 8.666/1993, recentemente substituída pela Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda, a Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de

economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e se aplica diretamente à CODEMAR.

- 3.3.3. O Regime de Contratação Integrada, instituído nos arts. 42, VI e 43, VI da Lei nº 13.303/2016 está previsto no regulamento interno de licitações e contratos da CODEMAR, na Seção IV - Dos Regimes de Execução pela redação a seguir:

*“Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:*

*(...)*

*VI - Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.”*

*(grifo nosso)*

- 3.3.4. Embora o estatuto denote preferencialmente regime de contratação semi-integrada, prevê expressamente a possibilidade de adoção do regime integrado sob o auspício da Lei 13.303/2016, avocando ainda suas hipóteses de adoção.
- 3.3.5. Nesse contexto, cabe trazer à baila o entendimento do Desembargador do TJRJ, Jessé Torres Pereira Junior e de Marinês Restelatto Dott, que explanam doutrinariamente as hipóteses de sua adoção. De acordo com os referidos doutrinadores, o Regime de Contratação Integrada, deve ser utilizado em:

***“...situações em que o mercado oferece mais de uma solução técnica possível para a execução de obra ou serviço, desconhecidas da administração pública, conferindo-se ao contratado a liberdade de escolha da metodologia eficaz, qual seja aquela apta a produzir, ao fim, os resultados almejados pela contratação. Quando a condição a ser atendida é a possibilidade de utilização de diferentes metodologias na execução da obra ou serviço, estas se devem referir a aspectos de ordem maior de grandeza e de qualidade, capazes de ensejar uma real concorrência entre propostas envolventes de diversas metodologias, de forma a propiciar ganhos reais para a administração pública.”***

- 3.3.6. No caso em tela, trata-se de licitações em que há maior liberdade para as contratadas inovarem e buscarem a metodologia construtiva mais adequada à execução do objeto. Essa maior liberdade poderá redundar que os licitantes vislumbrem alternativas com menores custos do que aquela que eventualmente teria sido fixada no projeto básico. Esses menores custos, em um ambiente competitivo, deverão repercutir em propostas mais vantajosas para a Administração, privilegiando o princípio da economicidade. Ou seja, os impactos econômicos propiciados pelas maiores incertezas acerca do orçamento da obra quando da licitação podem ser

contrabalaneadas pela possibilidade de o contratado buscar melhores soluções quando da execução contratual.

3.3.7. Ademais, do ponto de vista da Administração, o fato de a empresa elaborar o projeto significa que os riscos de ocorrências de erros de projeto acabam sendo mitigados, uma vez que o contratado tem total domínio do projeto e execução. Outrossim, o licitante pode estudar propostas inovadoras de domínio mais restrito, inserindo sua lucratividade nisto, pois ele terá mais liberdade para modelar a futura contratação, e ainda gerar inovação, na forma de solucionar as necessidades de contratação da Administração.

### 3.4. DA INOVAÇÃO E DIFERENTES METODOLOGIAS:

3.4.1. As parcelas da obra que são possíveis a liberdade de inovação e/ou soluções metodológicas estão detalhadas abaixo:

- Conectividade, uso responsável de recursos e autonomia para conforto e melhoria da qualidade de vida dos seus usuários;
- Ciclovias com sensores inteligentes para medir a velocidade e controlar semáforos;
- Sistema de IOT em todo o complexo;
- Provisão de sistema para veículos autônomos;
- Wi-fi free em todo o complexo;
- Pontos de abastecimento de veículos elétricos;
- Captação de energia solar e “smart grids”;
- Tratamento de água para reuso;
- Irrigação autônoma das vegetações;
- Infraestrutura hidráulica, elétrica e de dados subterrânea;
- Automação dos postes em LED (sensores que ligam e desligam) Iluminação inteligente, com telegestão;
- Gestão do deslocamento de transporte público e controle de clima por aplicativo;
- Monitoramento integrado por câmeras;
- Equipamentos de ginástica ao ar livre;
- Coleta automatizada de resíduos;
- Além destes, o próprio padrão construtivo da edificação de na construção da edificação com 7.944,20 m<sup>2</sup> contempla inovações as quais, por sua vez, também podem ser executadas sob diferentes metodologias, ou ainda, contemplar tecnologias restritas no mercado. Cita-se:
- Fundações que possibilitem os pilares previstos em ângulos;
- Estrutura mista entre metálica e de concreto armado com sistema de pré-moldagem do concreto armado e projeto de logística/montagem com ganhos de produtividade/tempo e que permita vencer os vãos definidos em anteprojeto;
- Instalações hidrossanitárias que possibilitem tratamento e reuso de água;

- Instalações de redes de dados subterrâneas na área externa para possibilitar sensores semafóricos inteligentes, monitoramento integrado, iluminação inteligente, sistema para veículos autônomos, sistemas de IoT (internet das coisas) e outras tecnologias.
- Projetos executivos que tenham instalações/espacos que possibilitem a coleta automatizada de resíduos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

##### 4.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4.1.1. O presente tópico é apenas orientativo e exemplificativo para demonstrar aos futuros licitantes o que a administração espera da contratação em tela e quais são as possíveis etapas para a sua execução, conforme quadro de detalhamento do objeto (item 2.2), podendo sofrer alteração ao término do certame, quando adequado a proposta vencedora.

4.1.2. Ainda assim, cumpre ressignar que este tópico serve apenas para orientar sobre as duas primeiras etapas descritas pela administração (elaboração do projeto básico e executivo), conforme o quadro do item 2.2.

##### 4.2. DA LÓGICA DA EXECUÇÃO:

4.2.1. Diante da fundamentação do regime desta contratação ser INTEGRADA, conforme § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.303/2016, o presente objeto foi delimitado de forma a dividir as etapas seguindo a sua lógica macro, sendo a primeira de elaboração de estudos complementares e projeto básico, a segunda a elaboração de projeto executivo e a terceira a execução da obra de engenharia.

4.2.2. Sendo assim, inicialmente, espera-se que o licitante após a formalização da contratação apresente em tempo hábil (os prazos estão descritos ao longo deste Anteprojeto) um plano de trabalho descrevendo as metas, indicadores, detalhamento macro e micro de cada etapa, o planejamento da execução e a determinação da equipe que será responsável por cada etapa.

4.2.3. Todos os documentos gerados deverão ser apresentados e aprovados pela equipe de acompanhamento e gestão da CODEMAR, a fim de auxiliar e coordenar as atividades para implantação do Edifício núcleo do Parque Tecnológico de Maricá.

4.2.4. Estando definido todos os trâmites iniciais, seguido da aprovação do plano de trabalho pelos membros da contratante, serão entregues todos os estudos e documentos já existentes, em formatos livres, que foram utilizados para instruir o anteprojeto de engenharia.

4.2.5. A partir disto, serão analisados e levantados os estudos técnicos complementares necessários para elaboração do projeto básico, obviamente adequando a proposta apresentada pela licitante no certame licitatório, descrevendo suas etapas, detalhamento e inovação,

conforme pressupõe a lógica da contratação integrada.

4.2.6. Importante ressaltar que todos os documentos gerados deverão seguir os dispositivos legais vigentes e as respectivas normativas técnicas (NBR). Após todo o levantamento inicial e confecção dos documentos, as mesmas deverão ser remetidas as equipes da CODEMAR para que seja aprovada, e só então seja dado a sequência para a próxima etapa.

4.2.7. Para a segunda etapa, a contratante deverá realizar a obtenção das licenças pertinentes, bem como a legalização do projeto e elaboração do projeto executivo, mantendo o padrão de qualidade, memoriais descritivo, *as built* e detalhamento máximo possível para demonstração dos valores para liquidação. Novamente, tudo isso deverá ser apresentado e aprovado pela equipe de gestão e fiscalização da CODEMAR.

4.2.8. Por último, viabilizado e aprovado todo o projeto, será concedido a ordem de início para execução da obra pela CODEMAR, inicialmente detalhado pelo anteprojeto e ratificado pelas etapas anteriores.

4.2.9. Todo o ciclo de planejamento e execução das etapas do projeto deverá ser elaborado uma prestação de contas parcial e/ou final (em caso de encerramento) para que seja demonstrado os valores e detalhamento de cada etapa, visando justificar os repasses feitos a título de pagamento.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os serviços descritos por este Anteprojeto **podem ser classificados como obras e serviços de engenharia**, em razão da sua natureza estar relacionada a atividades e atribuições dos profissionais de Engenharia, conforme preconiza a Lei Federal nº 5.194/1966, sendo necessário a apresentação e vinculação de um profissional técnico responsável.

5.2. Para o procedimento licitatório pretendido, os critérios a seguir foram escolhidos mediante a análise técnica, ressaltando a oportunidade e conveniência do gestor da pasta, conforme a seguir:

5.2.1. **Procedimento da licitação: Presencial**, de acordo com o artigo 54, inciso IX, letra b do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S. A. - CODEMAR;

5.2.2. A opção pela forma presencial desta licitação é para se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame presencial e verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Também se ganha celeridade com a possibilidade de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem

prejuízo da competição de preços. Além disso, prazo de publicidade do certame é elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência.

5.2.3. **Regime de Execução: Integrada**, em conformidade com o artigo 42, inciso VI e com o artigo 43, inciso VI da lei 13.303/2016 e com o artigo 41, inciso VI do Regulamento de Licitação da Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;

5.2.4. **Modo de Disputa: fechado** com orçamento sigiloso conforme Art. 34 da lei nº 13.303/2016 em c/c art. 40, inc. I do Regulamento de Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;

5.2.5. **Critério de Julgamento da Proposta: Menor Preço**, conforme disposto no art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.2.6. **Critério de Aceitação da Proposta:** conforme disposições do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os licitantes deverão apresentar documentos que comprovem sua devida Qualificação Técnica Operacional, assim descrito:

6.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1.1 A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU). Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

6.1.1.2 Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de cada serviço, incluindo o projeto básico, o projeto executivo, execução da obra, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa CONTRATADA.

6.1.1.3 A CONTRATADA será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente

aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

6.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

6.1.1.4 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.

6.1.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA (Engenheiro Civil) ou pelo CAU (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação de experiência anterior do profissional:

Item	Descrição dos serviços
I	Projeto executivo de edificação vertical
II	Execução de edificação vertical
III	Formas, armações e concreto de elementos em concreto armado
IV	Estrutura metálica
V	Instalações elétricas prediais
VI	Instalações de ar-condicionado

6.1.1.6 Entende-se, para fins desta contratação, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- **Profissional contratado:** contrato de prestação de serviço em vigor ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de anuência deste.

6.1.1.7 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Fiscalização do Contrato e ratificada pelo diretor de Planejamento da CODEMAR;

6.1.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

6.1.1.8 Registro ou inscrição da CONTRATADA junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

6.1.1.9 Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CAU (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) ou atestados de capacidade técnica emitidos de pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Prevista	Quantidade Mínima
I	Projeto executivo de edificação vertical	7.944,20 m <sup>2</sup>	3.972,10 m <sup>2</sup>
II	Execução de edificação vertical	7.944,20 m <sup>2</sup>	3.972,10 m <sup>2</sup>
III	Formas, armações e concreto de elementos em concreto armado	2.575,00 m <sup>3</sup>	1.287,50 m <sup>3</sup>
IV	Estrutura metálica	120.000,00 kg	60.000,00 kg
V	Instalações elétricas prediais	7.944,20 m <sup>2</sup>	3.972,10 m <sup>2</sup>
VI	Pavimentação em CBUQ	7.388,28 m <sup>2</sup>	3.694,14 m <sup>2</sup>
VII	Instalações de ar-condicionado	7.944,20 m <sup>2</sup>	3.972,10 m <sup>2</sup>

6.1.1.10 Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA ou outro órgão de fiscalização.

6.1.1.11 A CONTRATADA deverá comprovar sua experiência anterior como responsável técnica pela execução de todos os serviços discriminados, no couber ao técnico-profissional e ao técnico-operacional.

6.1.1.12 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do Responsável técnico e/ou da CONTRATADA na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

6.1.1.13 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

6.1.1.14 Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Anteprojeto, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

## 7. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 7.1. DO VALOR:

7.1.1. O valor estimado para esta contratação foi calculado mediante composição de preços dispostas em tabelas oficiais de preços e custos, sobretudo EMOP e SINAPI, bem como valores praticados no mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares e na avaliação do curso global da obra, aferida mediante orçamento sintético e/ou paramétrico.

7.1.2. **O valor estimado da contratação será mantido em sigilo** para aumento da economicidade da licitação, sendo disponibilizado aos licitantes em momento posterior ao resultado do certame.

7.1.3. A proposta de preços apresentada pelos licitantes deverá incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7.2. DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

7.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

7.2.1 As informações aqui dispostas serão ratificadas pela solicitação de compras, gerado pelo sistema financeiro da CODEMAR.

7.2.2 O orçamento deverá ser apresentado na forma de planilha de quantitativos com indicação de todos os curtos unitários, elaborados com base em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e/ou planilha oficial, com indicação da respectiva da-base (mês-ano), nos termos do art. 69, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 e demais dispositivos aplicado ao tema.

7.2.3 As licitantes deverão observar a aplicação de taxa de BDI diferenciado para mero fornecimento de materiais e equipamentos em todos os itens de serviços da etapa 19 (Instalações de ar condicionado) e etapa 20 (Elevador), conforme instruções dadas pelo acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário"

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS:**

8.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que não fazem parte da qualificação técnica operacional e que não são da especialidade da CONTRATADA, mediante comunicação prévia à Comissão de Fiscalização, devendo a CONTRATADA comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontratada, sendo limitada a no máximo 30% do valor do contrato conforme lista abaixo:

- Projetos de automação;
- Equipamento de cravação de estacas / fundações;
- Máquinas e Equipamentos.

8.2. Será permitida a participação de empresas em formato de consórcios em razão do objeto possuir complexidade e envolver grandes vultos. Demais observações acerca da matéria estarão estabelecidas no edital.

8.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 8.3.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 8.3.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 8.3.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio na forma estabelecida no edital;
- 8.3.4. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.3.5. será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. DO MODO DE FISCALIZAÇÃO:

10.1.1. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

10.1.2. A portaria será composta por 01 (um) Gestor do Contrato, 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal administrativo e 01 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

10.1.3. **Ao Gestor do Contrato** caberá, sob pena de responsabilidade:

- Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes à execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento;
- Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade;
- Supervisionar os serviços que serão executados;
- Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da CODEMAR e Código de Ética e Política anticorrupção;
- Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual;
- Indicar a aplicação de penalidades;
- Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente;

- Notificar à CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas neste Projeto Básico;
- Suspender a execução contratual, quando julgar o serviço inadequado;
- Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato;
- Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à CONTRATADA as respectivas correções;

10.1.3.1 Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

10.1.4. **Ao Fiscal Administrativo** caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá:

- Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes;
- Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências;

10.1.5. **Ao Fiscal Técnico** caberá fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e avaliar os resultados;

10.1.6. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CODEMAR;

10.1.7. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

10.1.8. A atuação da fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria;

10.1.9. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

## 10.2. DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

10.2.1. A fiscalização considerará o expresso no artigo 40 inciso VII da lei 13.303/2016 e o artigo 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

10.2.2. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Comissão de Fiscalização da CODEMAR a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

10.2.3. A execução das obras e dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Presidente sendo o Gestor do Contrato e dois Fiscais: Técnico e Administrativo respectivamente, podendo ainda a CODEMAR alterar quando lhe for conveniente, a composição da Comissão de Comissão de Fiscalização, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

10.2.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.2.5. A atuação da Comissão de Fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter Comissão de Fiscalização própria;

10.2.6. Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Comissão de Fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

## 11. DO PAGAMENTO:

### 11.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal à Comissão e Fiscalização da CODEMAR e no e-mail: **notafiscal@codemar-sa.com.br** ou outro que for orientado no âmbito da contratação, sendo contado após o termo de aceite pela comissão de fiscalização.

11.1.2. Os pagamentos obedecerão ao cumprimento das etapas determinadas no Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços com período de execução, acompanhada da folha/planilha de medição atestada pela Comissão de Fiscalização e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Solicitação de Pagamento,
- Certificado de Regularidade FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.1.3. Será constituído um único processo de pagamento para tratar das despesas liquidadas e pagas, onde deverão ser observados o exposto pelo Decreto Municipal nº 158/2018 de Maricá.

11.1.4. Além disto, a nota deverá ser emitida com a descrição do serviço e em nome de:

- **Razão Social:** Companhia de Desenvolvimento de Marica S.A - CODEMAR.
- **CNPJ:** 20.009.382/001-21
- **Endereço:** Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ
- **CEP:** 24901-130
- **Periodo de execução:** Período de tempo a que a nota fiscal se refere, bem como os dados da medição.

11.1.5. O não cumprimento dos subitens citados acima, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

## 12. DA VIGÊNCIA E PRAZOS:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da Ordem de Início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá;

12.2. **Poderá haver prorrogação do contrato na forma do disposto nos artigos 81 c/c artigo 43 ambos da lei nº 13.303/2016, caso haja interesse das partes, devendo ser manifestado por escrito a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes do término da vigência do contrato na forma do disposto nos artigos 107 e 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.– CODEMAR.**

12.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada para o certame, contendo a tabela base de aferição dos preços quando baseado em planilhas oficiais;

12.4. Todo desenvolvimento e acompanhamento deste Anteprojeto deverá ser acompanhado pela Comissão de Fiscalização, assim sendo, todos os ajustes necessários e/ou refazimentos, serão realizados durante o prazo de execução da obra, que é de 15 (quinze) meses, conforme **ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**;

12.5. O **Recebimento Provisório** se dará no prazo máximo de **até 15 (dias) dias corridos** contados a partir da entrega dos serviços;

12.6. O **Recebimento Definitivo** se dará no prazo máximo de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento provisório dos serviços;

12.7. Nos casos de recusa na entrega dos serviços que não atendam ao descrito no Anteprojeto e seus Anexos, a CONTRATADA terá prazo de **10 (dez) dias úteis para concluir seu refazimento, contados a partir da comunicação escrita ou via e-mail**, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

12.8. As alterações na programação devido a qualquer situação alheia à vontade e à gestão da CODEMAR, serão informadas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.9. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar, junto com a Comissão de Fiscalização, todas as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.10. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe da Comissão de Fiscalização da CODEMAR com os responsáveis técnicos da CONTRATADA, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços, a serem fielmente seguidos pela CONTRATADA.

12.11. A execução dos serviços rotineiros será realizada em um turno de trabalho, das 7:00 às 17:00, cujas atividades devem estar consonantes ao exposto pelo **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do futuro contratado, a ser apresentada no dia do certame, nos moldes do **ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**.

12.12. Os preços e as atividades foram estimados pela administração durante o estudo de viabilidade técnica e econômica desta contratação, sendo os resultados apresentados no **ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (SIGILOS)**, inicialmente em sigilo, sendo os valores e os conteúdos expostos ao final do certame licitatório.

12.13. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela CONTRATADA.

12.14. A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização a documentação abaixo relacionada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;

- Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços, para credenciamento e controle pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR;
- Relação dos veículos para credenciamento, bem como a relação de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- Plano de Trabalho;
- Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;
- Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado por este Anteprojeto e seus anexos.

12.15. **A CONTRATADA deverá apresentar, em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela Comissão de Fiscalização, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade.**

### **13. DO ÍNDICE DE REAJUSTE:**

13.1. O índice de reajuste aplicável será o **INCC (índice nacional da construção civil)** ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta. Ressalta-se que qualquer reajuste só poderá ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses, contados do mês e ano de apresentação da proposta.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

14.1. **Será exigido da futura Contratada a apresentação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, ressalvado o artigo 70 da lei 13.303/2016 e § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR. Podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Seguro-garantia; e
- III – fiança bancária.

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

#### **14.2. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:**

14.2.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa

Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada a CODEMAR.

14.2.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atualizada a partir da data de recolhimento a CODEMAR;

14.2.3. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

#### 14.3. FIANÇA BANCÁRIA

14.3.1. A carta de fiança deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

#### 14.4. SEGURO-GARANTIA

14.4.1. A entrega da apólice, inclusive digital, deverá ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

14.4.2. O seguro-garantia e suas condições gerais contratuais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

14.4.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisasa.asp>>.

14.4.4. O seguro garantia, conforme determina a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 em seu art. 4º Parágrafo Único, deve englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais

como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador.

14.4.5. O seguro garantia deve contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

14.4.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- Objeto a ser contratado;
- Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CODEMAR);
- Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

14.4.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e sua extinção conclusão se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato. Ainda, a garantia poderá ser liberada ou restituída nas além das hipóteses abaixo previstas:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo de recebimento definitivo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
- V. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

14.4.8. Todo Termo Aditivo ao contrato deverá ser endossado pela Seguradora.

14.5. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES:**

15.1. DA CONTRATANTE - CODEMAR:

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

Telefone: 21 3995-3086 // [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br)

- 15.1.1. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução destes;
- 15.1.2. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- 15.1.3. Comunicar à CONTRATADA, eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;
- 15.1.4. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- 15.1.5. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;
- 15.1.6. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;
- 15.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 15.1.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato;
- 15.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 15.1.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;
- 15.1.11. Receber, controlar e manter arquivados todos os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 15.1.12. Nomear uma Comissão de Fiscalização, para fiscalizar e fazer o acompanhamento da execução dos serviços. Tal Comissão de Fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao contratado.
- 15.1.13. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento da execução.

**15.2. DA CONTRATADA:**

- 15.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

15.2.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Anteprojeto e seus anexos. Comunicar à CODEMAR; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, apresentando contato telefônico para comunicação imediata em caso de emergências;

15.2.4. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

15.2.5. Informar a Comissão de Comissão de Fiscalização do Contrato quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessárias, em tempo hábil;

15.2.6. Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da CODEMAR; a que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não os fornecer a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia;

15.2.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais de acesso restrito sem a devida autorização de representante da CODEMAR;

15.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.2.9. A CONTRATADA deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela CONTRATADA;

15.2.10. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CODEMAR; sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

15.2.11. A CONTRATADA deverá entregar a Comissão de Fiscalização, a nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de um ofício de solicitação de pagamento.

15.2.12. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos

pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto ([www.inmet.gov.br](http://www.inmet.gov.br)), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas.

15.2.13. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

**15.2.14. A CONTRATADA deverá apresentar, em no mínimo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela Comissão de Fiscalização, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade.**

## **16. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

16.1. Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13);
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

16.2. O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.3. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

16.4. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 16.5. DA MULTA

16.5.1. Do Cálculo da Multa será aplicada MULTA (M) nos seguintes casos:

- Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo\*;

(\*) O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03
De 11 a 20 dias - 0,06
De 21 a 30 dias - 0,09
De 31 a 40 dias - 0,12
Acima de 41 dias - 0,15

16.5.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

16.5.3. No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5.4. Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, **no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada**, após exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;

- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

## 17. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO:

17.1. Não se aplica.

## 18. DO FORO:

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. DA VISITA PRÉVIA:

19.1.1. A Contratada poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: [projetos@codemar-sa.com.br](mailto:projetos@codemar-sa.com.br), que será realizada com o acompanhamento de servidor da CODEMAR designado para essa finalidade **no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16h.**

19.1.2. Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

## 20. DOS ANEXOS

20.1. Compõe este anteprojeto os seguintes anexos:

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO II – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA (DESENHOS E PLANTAS);

ANEXO III – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI<sup>1</sup>;

ANEXO V – RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS (SIGILOSO)<sup>2</sup>;

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (SIGILOSO);

ANEXO VII – CURVA ABC (SIGILOSO);

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTO ANALÍTICO (SIGILOSO);

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTO RESUMO (SIGILOSO);

ANEXO X – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO XI – MEMORIAL DESCRITIVO.

**Maricá, 06 de junho de 2023.**

Responsável pela elaboração e demanda:

---

**Felipe Monteiro El Kadum Noujaim**

*Engenheiro Civil – Assessor Especial*

*Matrícula: 478*

Aprovo o Anteprojeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

---

**Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo**

*Diretora de Planejamento*

*Matrícula: 571*

---

<sup>1</sup> Modelo a ser elaborado pelo licitante adequado a realidade de sua proposta a ser apresentado no dia do certame;

<sup>2</sup> A razão do sigilo está exposta no item 7.1.2;

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA CONTRATO INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A XXXXXX.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. XXXX, portador da cédula de identidade N° XXXX, expedida pela XXXXX, cadastrado no CPF sob o N° XXXXXXXX e, de outro lado a XXXXXX, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. \_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o N°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ**, conforme processo administrativo cadastrado sob o n° 4249/2023, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia, além da execução das obras de Construção do Edifício Núcleo do Parque Tecnológico de Maricá, na forma do Termo de Referência, anteprojeto de engenharia e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de contratação integrada, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei n° 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços publicada no Jornal Oficial de Maricá.

(Não foi indicado pela Diretoria Requisitante o prazo de execução do contrato, tendo sido considerado apenas o prazo da vigência contratual)

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no item 15.1 do Termo de Referência:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no item 15.2 do Termo de Referência e item 16 do Edital:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do anteprojeto de engenharia, instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no Edital;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXX

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, sempre precedidas da(s) nota(s) de empenho(s) respectiva(s).

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## ***CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do anteprojeto de engenharia, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CODEMAR**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no anteprojeto de engenharia, Edital e da proposta;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, a **CONTRATADA** possui as seguintes responsabilidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), em XXX (XXX) parcelas, no valor de R\$ XXXXXXXX), conforme cronograma físico financeiro e diretamente em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, conforme item 11 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao no e-mail: notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro que for orientado no âmbito pela Diretoria responsável pelo pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do termo de aceite exarado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, artigo 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81 da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A **CODEMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apenas nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e quando, quando verificada a necessidade por parte da CONTRATANTE, for necessária a adequação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos pretendidos, nos moldes previstos, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;

- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do artigo 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo

no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES***

*A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser aplicadas de forma subsidiária ao disposto no Termo de Referência e graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme previsão no termo de referência. Subsidiariamente, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:*

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A multa administrativa, prevista na alínea b, da cláusula décima terceira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO NONO.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato permite, conforme previsão do item 8 do Termo de Referência, a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que não fazem parte da qualificação técnica operacional e que não são da especializada da contratada, desde que com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O subcontratado ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e

legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na subcontratação do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e aquele atenda às exigências previstas no Edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em qualquer caso, o consentimento na subcontratação não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à

responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos do artigo 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no artigo 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO

\_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA